



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.906/2004

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a celebrar Convênio com a CLASPAR e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a CLASPAR - EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS, no sentido de fortalecer a fiscalização de produtos, entre os Municípios de Clevelândia e Abelardo Luz SC.

Artigo 2º - A CLASPAR - EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS, repassará ao Município de Clevelândia, mensalmente, importância de até 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para pagamento de até quatro funcionários que o município, destinará à fiscalização, no posto de Abelardo Luz, Sc..

Artigo 3º - O Prazo de Vigência do convênio, é de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2005

**VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado em 22/12/04

Jornal: Diário do Povo